

PL-0016 – POLÍTICA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

Estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Copa Energia S.A. (“Copa Energia” ou “Companhia”), quando da ocorrência de Transações com suas Partes Relacionadas, assegurando melhores práticas de Governança Corporativa à Companhia, além da Competitividade e Comutatividade das operações, e garantindo aos Acionistas, investidores e outras partes interessadas da Copa Energia que as transações em questão pautem-se nas melhores práticas de mercado.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente Política é aplicável à toda a Companhia, bem como a suas Subsidiárias Integrais, seus Acionistas e Administradores, sendo que deverá ser observada por todos os Colaboradores e aplicável à terceiros interessados.

Essa Política deve ser considerada em conjunto aos documentos de referência e complementares.

3. DEFINIÇÕES

Acionistas: significa a MS Administração e Participações S.A. e Itaúsa S.A.;

Administradores: são os administradores estatutários, conforme definição de Parte Relacionada abaixo, ou seja, Diretores, membros do Conselho de Administração e membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, conforme documentação societária da Companhia;

Afiliada: significa, em relação a uma determinada Pessoa, (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja controlada por ou esteja sob o Controle comum; ou (ii) exclusivamente em relação a uma pessoa física, seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendente(s), descendente(s), parente até segundo grau, herdeiros, herdeiros testamentários e sucessores a qualquer título.

Área Solicitante: é a área da Companhia responsável pelo pleito de realização de uma transação com Parte Relacionada pela Copa Energia;

Colaboradores: são os empregados contratados da Companhia;

Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, em operações de mesma modalidade, com mesmo escopo de contratação, para contrapartes de mesmo perfil e risco;

Comitê de Auditoria: órgão da Governança Corporativa com caráter permanente e vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas funções e conforme determinadas matérias de apreciação estipuladas em seu regimento de funcionamento;

Comutatividade: as transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;

Controle: significa, (a) a titularidade da maioria dos direitos de voto de uma determinada Pessoa; (b) o direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração e/ou dos diretores, conforme aplicável, de uma determinada Pessoa; ou (c) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos dessa determinada Pessoa, seja por força de lei, de exercício de direito de voto, de acordo de voto ou acordo de acionistas, ou sob controle comum. Os termos “Controlado(a) por”, “Controle”, “Controlador(a)” e “sob o Controle Comum com” serão interpretados dessa forma e sob os mesmos parâmetros;

Partes Relacionadas: significa, em conformidade ao Pronunciamento n.º 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, incluindo, mas não se limitando: **(1)** com relação a qualquer Pessoa física, **(a)** qualquer Afiliada; **(b)** ex-cônjuges, ex-companheiros(as) em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade; e **(c)** qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; **(2)** com relação a qualquer pessoa jurídica, direta ou indiretamente **(a)** qualquer Afiliada; e **(b)** qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de referida Pessoa ou suas Afiliadas, em todos os casos na data em que o conceito seja aplicado;

Pessoa: significa e inclui, sem limitação, uma pessoa física, pessoa jurídica, sociedade, *joint venture*, firma, associação, corporação, sociedade limitada, companhia, uma divisão de uma pessoa jurídica, fundo e uma organização não constituída como pessoa jurídica, inclusive consórcio;

Subsidiárias Integrais: são as empresas sobre as quais a Companhia detém participação integral, de forma direta ou indireta, como acionista, sócia ou quotista;

Transação com Parte Relacionada (“TPR”): é a transferência de recursos, serviços e/ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida; e

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Código de Conduta Ética
- Pronunciamento Técnico CPC n.º 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, conforme Resolução CVM n.º 94/22
- Estatuto Social da Companhia
- Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76)
- NBC TG 05 (R3) – Divulgação sobre partes relacionadas
- Política de *Compliance*
- Política de Conflito de Interesse
- Política de Governança de Dados Pessoais
- NR 004 - Regulamento da Auditoria Interna
- Regimento do Comitê de Auditoria
- Regimento de Funcionamento do Comitê de Ética
- PR 0081 - Tratamento e Monitoramento de Denúncias

5. DESCRIÇÃO

5.1. Diretrizes

Nas TPRs devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) As partes contratantes deverão ter conhecimento e estarem comprometidas a observarem o estabelecido nesta Política e, ainda, as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética, Política de *Compliance*, Regulamento da Auditoria Interna e Regimento do Comitê de Ética e demais práticas adotadas pela Companhia, todas vigentes e em conformidade com a legislação atual e as melhores práticas de Governança Corporativa e de mercado;
- b) Serem celebradas por escrito e acompanhadas pelas delegações aplicáveis, conforme os documentos e procedimentos listados nessa Política, especificando suas principais características e condições, como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, condições de rescisão, condições de pagamento, razões da contratação, processo competitivo e etc. A fim de subsidiar as decisões sobre as TPRs, deverá ser providenciada documentação de suporte, sempre que aplicável, incluindo outras cotações de mercado; e
- c) Quando houver reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas deverá ser assegurado o tratamento equitativo para os atuais Acionistas, evitando eventuais prejuízos e/ou desvantagens a estes; e
- d) Caso a legislação aplicável exija laudo de avaliação a respeito de determinada TPR, ou se este for solicitado pelo Conselho de Administração e/ou pelos respectivos Comitês de Assessoramento, referido laudo deverá ser elaborado sem a participação de parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

Com o intuito de assegurar que a celebração de TPR seja realizada sempre no melhor interesse da Companhia e com a plena independência de gestão, fica vedada:

- e) a concessão de empréstimos, pela Companhia, em favor de seus Acionistas e/ou Administradores, bem como Colaboradores;
- f) a realização de quaisquer TPRs que possam prejudicar, ou prejudiquem, os interesses da Companhia, nos termos da Política de Conflito de Interesses; e
- g) a contratação de empresas e/ou serviços que sejam vinculados às Partes Relacionadas e que possam gerar, ou gerem, conflito de interesses com a Companhia, seus Administradores, Colaboradores e/ou seus Acionistas, nos termos da Política de Conflito de Interesse.

5.2. Formalização das Transações com Partes Relacionadas

5.2.1. Fluxo Ordinário para Contratação

Para o fluxo ordinário (“Fluxo Ordinário”) de contratações na Companhia que tenham Parte Relacionada envolvida no processo competitivo, deverão ser observadas as seguintes etapas:

Etapa 1

A Área Solicitante deverá contatar a área de Compras da Companhia para a realização de processo competitivo para contratação do produto ou serviço (“BID”), já apresentando a justificativa da contratação necessária e qual o resultado esperado. Sendo a empresa vencedora Parte Relacionada da

Companhia, a área de Compras deverá preparar e enviar a Proposta de Deliberação necessária à área de Governança Corporativa que deverá conter, dentre outros, a justificativa da contratação, os elementos previstos no item 5.1. b) acima, e estar acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a regular realização do BID.

Etapa 2

Após a revisão e alinhamento da Proposta de Deliberação pertinente, a área de Governança Corporativa deverá comunicar o Presidente do Comitê de Auditoria a respeito da TPR que se pretende a delegação, que deverá pautar o tema para análise e manifestação dos seus membros. Com a recomendação (ou não) à aprovação pelo Conselho de Administração, pelos membros do Comitê de Auditoria, a área de Governança Corporativa deverá informar o Presidente do Conselho de Administração, que deverá pautar o tema para análise e deliberação pelos respectivos membros, acompanhada do posicionamento proferido pelo comitê prévio.

Etapa 3

Uma vez aprovada a TPR, a área de Compras será comunicada pela área de Governança Corporativa, a fim de que prossiga à formalização da contratação da Parte Relacionada em questão, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

5.2.2. Fluxo Emergencial para Contratação

Nos casos em que a contratação de Parte Relacionada seja imprescindível para manter-se o bom funcionamento das atividades essenciais da Companhia, sem a possibilidade de aguardar-se pela conclusão do processo regular do Fluxo Ordinário, poderá ser, em caráter de exceção, aplicado um fluxo emergencial de contratação (“**Fluxo Emergencial**”), casos em que deverá consultar a área de Governança Corporativa para o enquadramento adequado a tal situação, desde que observadas as seguintes etapas:

Etapa 1

Considerando que toda contratação da Companhia deve ser feita através da área de Compras, caso a Área Solicitante ao contatá-la identifique a impossibilidade de aguardar a realização do Fluxo Ordinário, o time de Compras orientará a Área Solicitante a abordar o tema junto à área de Governança Corporativa para o cumprimento do processo necessário à contratação de Parte Relacionada¹.

A Área Solicitante deverá preparar e enviar à área de Governança Corporativa a Proposta de Deliberação pertinente, devidamente acompanhada **(i)** da justificativa do motivo pelo qual não houve tempo hábil à realização do Fluxo Ordinário, **(ii)** da aprovação da Vice-Presidência respectiva (à tramitação emergencial), e **(iii)** da indicação do prazo para a vigência da contratação emergencial em questão, que deverá se restringir ao menor tempo possível, até que seja possível a realização/conclusão do BID oriundo do Fluxo Ordinário, ou até o encerramento do processo por desinteresse da Companhia. Importante destacar que este Fluxo Emergencial se difere do ordinário pela ausência de protagonização da área de Compras no processo, cuja participação acontecerá atipicamente, conforme descrito na Etapa 3 abaixo.

Etapa 2

¹ Para exceções de contratações a serem realizadas diretamente pelas Áreas Solicitantes, as mesmas, que não acionarão o apoio da área de Compras, deverão contatar diretamente a área de Governança Corporativa para a consulta quanto ao enquadramento, ou não, da possível contratada como Parte Relacionada da Companhia. Caso seja, a Área Solicitante deverá seguir o Fluxo Emergencial, conforme aplicável, e informar a área de Compras para ciência.

Após a revisão da Proposta de Deliberação pertinente, a área de Governança Corporativa deverá comunicar o Presidente do Comitê de Auditoria a respeito da TPR que se pretende, que deverá pautar o tema para análise e manifestação dos membros de referido comitê. Com a recomendação (ou não) à aprovação pelo Conselho de Administração, pelos membros do Comitê de Auditoria, a área de Governança Corporativa deverá informar o Presidente do Conselho de Administração, que deverá pautar o tema para análise e deliberação pelos respectivos membros do Conselho de Administração, acompanhada do posicionamento prévio proferido pelo comitê.

Etapa 3

Uma vez aprovada a TPR, a Área Solicitante será comunicada pela área de Governança Corporativa, a fim de que proceda com a referida contratação emergencial e tome todas as providências necessárias para o respectivo prosseguimento do processo concorrencial (BID) necessário, para substituição, se for o caso, da contratação da Parte Relacionada ora realizada pelo Fluxo Emergencial.

5.2.3. Fluxo Ordinário para outras Transações

Quaisquer outras TPRs que não impliquem em contratação de produtos ou serviços, mas que ensejem a transferência de recursos entre a Copa Energia e uma Parte Relacionada, deverão observar o Fluxo Ordinário acima delineado, conforme aplicável.

Todos os fluxos ora descritos estão demonstrados no Anexo I – Fluxograma.

5.3. Aprovação das TPRs

5.3.1. Comitê de Auditoria

Caberá ao Comitê de Auditoria avaliar, monitorar e recomendar (ou não) ao Conselho de Administração a aprovação de TPRs pela Companhia.

Uma vez formalizada a Proposta de Deliberação pela Área Solicitante ou área de Compras da Companhia, conforme aplicável e explicado acima, esta será revisada pela área de Governança Corporativa, que comunicará o Presidente do Comitê de Auditoria da necessidade de análise e manifestação a respeito da TPR, enviando-lhe o material correspondente. Caberá ao Presidente do Comitê de Auditoria convocar reunião extraordinária para esse fim, ou solicitar a inclusão do tema na pauta da próxima reunião ordinária à secretaria do comitê.

O Comitê de Auditoria poderá convidar os Administradores e/ou Colaboradores da Companhia, bem como assessores externos, para participar de suas reuniões que tiverem como pauta a análise de TPR.

Nas situações nas quais um ou mais membros do Comitê de Auditoria estejam impedidos de se manifestar ou avaliar a respeito da TPR em virtude de potencial conflito de interesses, estes deverão declarar-se impedidos e não participar da deliberação. Caso um dos membros do Comitê de Auditoria esteja, ou possar estar conflitado, e não se manifeste neste sentido, qualquer terceiro, inclusive outro membro que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo, cabendo ao órgão avaliar tal situação de maneira colegiada. O impedimento deverá constar da ata que deliberar sobre a transação.

Após a análise, eventuais esclarecimentos e/ou ajustes na Proposta de Deliberação, e manifestação, do Comitê de Auditoria, quanto à recomendação (ou não) à aprovação pelo Conselho de Administração

da matéria, a ser formalizada em ata de reunião, a área de Governança Corporativa encaminhará a Proposta de Deliberação correspondente para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho de Administração, ou informará ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia a necessidade de convocação de uma reunião extraordinária, para a deliberação pelos seus membros.

5.3.2. Conselho de Administração

Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a celebração de TPR.

Nas situações nas quais um ou mais membros do Conselho de Administração estejam impedidos de deliberar ou avaliar a respeito da TPR em virtude de potencial conflito de interesse, estes deverão declarar-se impedidos e não participar da deliberação. Caso um dos membros do Conselho de Administração esteja, ou possar estar conflitado, e não se manifeste neste sentido, qualquer terceiro, inclusive outro membro que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo, cabendo ao órgão avaliar tal situação de maneira colegiada. O impedimento deverá constar da ata que deliberar sobre a transação.

O Fluxo Ordinário do processo de contratações, desde as negociações, análises e aprovação das TPR, deverá ser integralmente respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação com Partes Relacionadas em desconformidade a tal fluxo, salvo na hipótese do Fluxo Emergencial, conforme previsto no item 5.2.2, de acordo com as condições ali estabelecidas.

5.4. Comunicado de Partes Relacionadas

Concluída a aprovação da TPR, caberá à área de Governança Corporativa atualizar seu respectivo controle interno e informar a referida aprovação à Área Solicitante e/ou área de Compras, conforme o caso, além de comunicar a área da Controladoria da Companhia, que deverá informar anualmente nas demonstrações financeiras a serem publicadas e aprovadas pelos Administradores.

5.5. Identificação de Partes Relacionadas

Caberá à área de *Compliance* aplicar anualmente aos Administradores e Acionistas da Companhia um formulário específico para a identificação de eventuais Partes Relacionadas (“Formulário de Partes Relacionadas”). Os formulários das Acionistas deverão ser enviados, via e-mail, pela Governança Corporativa aos respectivos times jurídicos para preenchimento, e serão devolvidos, pela Governança Corporativa, à área de *Compliance* tão logo ocorram os retornos.

Após a conclusão da análise dos Formulários de Partes Relacionadas e eventual identificação de Parte Relacionada da Companhia pela área de *Compliance*, esta deverá informar a área de Governança Corporativa, Controladoria e Compras.

5.6. Responsabilidades e atribuições

5.6.1. Área Solicitante:

- a. Para o Fluxo Emergencial ou Fluxo Ordinário de outras Transações, preencher a Proposta de Deliberação correspondente e enviar para a área de Governança Corporativa, além das devidas

informações, esclarecimentos e documentos necessários, e outros subsídios necessários à delegação a ser obtida junto ao Conselho de Administração; e

- b. No Fluxo Emergencial, proceder ao necessário para efetivação da contratação, bem como imediata regularização do processo concorrencial.

5.6.2. Área de Compras:

- a. Preencher a Proposta de Deliberação correspondente para o BID do Fluxo Ordinário, e enviar para a área de Governança Corporativa, além das devidas informações, esclarecimentos e documentos necessários, e outros subsídios necessários à delegação a ser obtida junto ao Conselho de Administração; e
- b. Monitorar o cumprimento desta Política, informando à área de *Compliance* eventual descumprimento identificado, juntamente com todas as informações necessárias para tomada de decisão pelo Conselho de Administração.

5.6.3. Área de Governança:

- a. Revisar as Propostas de Deliberação recebidas pelos solicitantes (Área Solicitante ou Compras);
- b. Enviar as Propostas de Deliberação para análise e manifestação do Comitê de Auditoria;
- c. Após a recomendação (ou não) à aprovação pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria, enviar, conforme o caso, as Propostas de Deliberação ao Conselho de Administração, para deliberação e aprovação; e
- d. Manter os seus controles internos atualizados, bem como comunicar os solicitantes e a área da Controladoria a respeito da aprovação de TPR.

5.6.4. Comitê de Auditoria:

- a. Avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação (ou não) de TPRs a serem realizadas pela Companhia, nos termos do Regimento Interno.

5.6.5. Conselho de Administração:

- a. Deliberar sobre TPRs, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e
- b. Analisar eventuais omissões ou exceções a esta Política.

5.6.6. Controladoria:

- a. Promover a devida divulgação de TPRs sempre que assim exigido pela legislação em vigor, conforme aprovado internamente; e

- b. Manter o devido registro e controle de todas as TPRs.

5.6.7. Área de *Compliance*:

- a. Enviar anualmente à área de Governança Corporativa o resultado da aplicação do Formulário da Política de Partes Relacionadas aplicado aos seus Acionistas e Administradores, bem como comunicar qualquer nova informações que tome conhecimento; e
- b. Investigar denúncias de descumprimento desta Política.

6. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política deve ser esclarecida com a área de Governança Corporativa.

Todos os Colaboradores têm o dever de reportar prontamente qualquer violação ou suspeita de violação da presente Política ao Canal de Denúncias da Companhia, por meio do *link* <https://aloetica.com.br/copaenergia> ou pelo telefone **0800-795-1509**.

O descumprimento das disposições previstas nesta Política, seja por negligência ou omissão, sujeita o responsável pela infração às medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto no Código de Conduta Ética da Companhia, e também às medidas legais, nos casos aplicáveis.

7. ANEXOS

- Anexo I - Fluxograma
